

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO RECURSAL – 5ª TURMA RECURSAL**

Tendo em vista a intempestividade dos embargos de declaração, conforme certidão retro, deixo de conhecê-los. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam os autos ao juízo a quo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
Juiz Relator